

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste identificada como **SMEC**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** para **PROJETOS CULTURAIS** dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de Aperibé visando garantir **ações** direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em fórum e consulta pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo ao inciso II, § 1º do art. 8º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município.
- 1.2. O presente Edital está atrelado à **Meta: M4 – Art. 8º - Demais áreas da cultura – Publicação de edital de premiação para as demais áreas da cultura do Plano de Ação nº 30882120230002-008889** aprovado pelo Ministério da Cultura.
- 1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:
 - a) **PRÊMIO**: modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município e em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) **PROPONENTE**: pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Aperibé e responsável legal pela candidatura do projeto e veracidade das informações, ou pessoa jurídica que comprove experiência no âmbito cultural.
 - c) **PROJETO CULTURAL**: proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;

d) CONTRAPARTIDA: proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL**,
a) somente **PROPONENTE** maior de 18 (dezoito) anos e morador do município de Aperibé ou pessoa jurídica que comprove experiência no âmbito cultural.

3.1.1. Artistas menores de 18 (dezoito) anos podem ser representados por meio de seu representante legal.

3.2. O **PROPONENTE** deve estar cadastrado na **SMEC** com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **10 DE AGOSTO DE 2023 A 30 DE AGOSTO DE 2023**, somente por meio de sistema *online* no link: https://aperibe.rj.gov.br/portal/listar/19/edital_2023

3.4. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6. Cada **PROPONENTE PESSOA FÍSICA** poderá inscrever até 01 (uma) proposta de **PROJETO CULTURAL**, os **PROPONENTES PESSOA JURÍDICA** poderão inscrever mais de um projeto desde que justifiquem que os recursos serão para incentivar projetos culturais diferentes e que os beneficiários são divergentes de um projeto para o outro.

- 3.7. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 3.8. Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- 3.9. A **SMEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. DO PROJETO CULTURAL

4.1. O **PROJETO CULTURAL** deverá estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição.

4.1.1. Em caso de obra inédita ao público, o **PROPONENTE** deverá apresentar material que comprove que o processo criativo, a pesquisa ou a vivência encontra-se conclusa, apta para análise de mérito e pronta para apreciação pública.

4.2. O **PROJETO CULTURAL** deve ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

- a) **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, dança e outras, solo ou coletivo;
- b) **EXPOSIÇÃO** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva, culinária e artesanato.
- c) **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas e culturais.

5. DOS VALORES

5.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	TIPO PROPONENTE	DE Nº DE PROJETOS	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	PESSOA JURÍDICA	2	R\$ 5.000,00
EXPOSIÇÃO	PESSOA FÍSICA	10	R\$ 25.000,00
OFICINA	PESSOA FÍSICA	1	R\$ 4.225,06

5.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

- 5.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.
- 5.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **SMEC** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO**, ou publicar novos editais, se necessário.
- 5.5. A **SMEC** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 5.6. Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da **CAP**.
- 5.7. O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 34.225,06** (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.13.01/3.3.90.31/05/13.392.0024.2036, Ficha 434 - Vínculo 05 - Recurso Federal.

6. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 6.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

10 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023	Período de Inscrição
01 a 06 de setembro de 2023	Análise de documentação pela CPG
12 de setembro de 2023	Publicação da habilitação no endereço: https://www.aperibe.rj.gov.br
13 a 15 de setembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
19 de setembro de 2023	Publicação da análise de recurso no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
22 de setembro de 2023	Publicação de Propostas selecionadas no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
26 de setembro a 28 de setembro de 2023	Período para entrega de documentações descritas no subitem 11.1 deste Edital
03 de outubro a 06 de outubro de 2023	Entrega do relatório de Contrapartida

7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>, bem como na área de inscrições de **PROPOSTAS** do **SIMCTUR**.

- 7.2. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:
- a) cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado;
 - b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
 - c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
- 7.3. Será **INABILITADA** a proposta:
- a) cujo **PROPONENTE** esteja com cadastro incompleto ou desatualizado;
 - b) que não seja clara ou preenchida de forma correta;
 - c) Quando Pessoa Física: que não seja morador do município de Aperibé;
 - d) Quando Pessoa Jurídica: com sede da empresa fora do estado do Rio de Janeiro.
- 7.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **CPG** e o resultado publicado pela **SMEC**.
- 7.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.
- 7.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
- 7.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:
- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;
 - b) membros da Comissão de Análise de Projetos - **CAP**, da Comissão Paulo Gustavo – **CPG**, funcionários da **SMEC** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.
- 8.2. É **vedada** a utilização dos recursos previstos neste edital para **apoio ao audiovisual**, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela Internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata este edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9. DAS COMISSÕES

9.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) **CPG** – Comissão Paulo Gustavo, formada pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e membros da **SMEC**, composta por 02 (dois) representantes da **SMEC**, 02 (dois) representantes da sociedade civil e presidida pela Secretária Municipal de Cultura e Cultura;
- b) **CAP** – Comissão de Análise de Projetos, formada por 02 (dois) pareceristas da sociedade civil;

9.2. A **CPG** será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

9.3. A **CAP** fará a análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

9.4. A decisão da **CAP** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

10. DOS CRITÉRIOS

10.1. Os Projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO CULTURAL satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	INGULARIEDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO CULTURAL realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	Os profissionais envolvidos no PROJETO demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 5 pontos.

b) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 20

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO CULTURAL é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da CONTRAPARTIDA ?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
4	ACESSIBILIDADE	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO

Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** sucessivamente da tabela constante no subitem **10.1., alínea a.**

- 1.1.** Permanecendo o empate, a **SMEC** convocará os **PROponentes** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 1.2.** Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **SMEC** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

2. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

- 2.1.** Após o processo de seleção, os **PROponentes** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

PARA PESSOA FÍSICA

- a) Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 1** deste Edital, preenchido e assinado;
- b) Cópia do RG e CPF;**
- c) Comprovantes de residência do PROPONENTE;** e
- d) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.**

PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão negativa do FGTS; Certidão negativa do INSS; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ; Certidão de Regularidade Fiscal perante a secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ); Certidão de Regularidade Fiscal (CND) ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união**
- b) Cartão CNPJ e Cópia do RG e CPF dos Sócios;**
- c) Comprovantes de residência do PROPONENTE;**
- d) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE.**

Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 1 deste Edital, preenchido e assinado;

- 1.1. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado.
- 1.2. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios.

2. DA PREMIAÇÃO

- 2.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado conforme alínea “a” do subitem 11.1 deste Edital.

3. DA CONTRAPARTIDA

- 3.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.
- 3.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
- 3.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento do prêmio.
- 3.4. A **CONTRAPARTIDA não poderá onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- 3.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1)**.
- 3.6. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:
 - a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **SMEC**;
 - b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

4. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

O **PROPONENTE** autoriza a **SMEC** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

- 4.2.** O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Aperibé a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.
- 4.3.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 5.1.** Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 5.2.** O **PROPONENTE** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMEC**.
- 5.3.** Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Aperibé o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 5.4.** A **SMEC** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita.
- 5.5.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 5.6.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 5.7.** O **PROPONENTE** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 5.8.** Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Aperibé, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 6.2. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.
- 6.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.
- 6.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.
- 6.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMEC** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 6.6. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 6.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SMCT** atenderá presencialmente no Museu Casa de Cultura de Aperibé, situado à Praça Francisco Blanc, Centro, Aperibé – RJ de terça à sexta-feira, das 13 às 17h e por e-mail: casadaculturadeaperibe@yahoo.com.br.
- 6.8. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela **SMEC**.

Aperibé, 09 de agosto de 2023.

Adriana Mota de Castro

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ronald de Cássio Daibes Moreira

Prefeito Municipal

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE ou RAZÃO SOCIAL)**, ou portador (a) do RG nº **(Nº DO RG OU CNPJ)** e CPF nº **(Nº DO CPF DO PF OU RESPONSÁVEL DO PJ)**, residente/domiciliado(a) à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no **Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no Edital nº **002/2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1			

Aperibé, _____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)